## CD/17286.82784-55

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA N°
-----------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 3º da Medida Provisória nº 766/2017, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 3° (...)

§ ...

- § ... Na liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II do caput, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.
- § ... Para fins do disposto no parágrafo anterior, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É importante que o PRT possibilite a amortização dos débitos sujeitos à regularização também se valendo dos recursos previstos nesta emenda.

Assim como nos casos dos débitos atrelados à Receita Federal do Brasil, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL de empresas controladora e controlada ampliará o potencial da legislação em promover regularização dos débitos federais em aberto, uma vez que conferirá outras formas de pagamento destes por parte das empresas aderentes sem que haja qualquer forma de abatimento ou desconto, permitindo que as empresas retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Deputado Federal **OTAVIO LEITE** PSDB/RJ